

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Publicado nos termos do artigo 59  
"IN-FINE" da lei organica do municipio  
Campo Limpo de Goiás 21/AGO.2001

**LEI N.º 032, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.**

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**"Dispõe sobre o programa de assistência a pessoas carentes e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e manter programas de ações assistenciais dirigidas à coletividade, à família, ao estudante, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa individualmente considerada, que se encontrar em estado de carência, penúria, abandono ou enfermidade.

Art. 2º - No cumprimento desses objetivos, poderá o Poder Executivo Municipal, liberar a título de doações, os seguintes benefícios:

I - medicamentos, aviar receitas, transportar e encaminhar enfermos a centro de saúde mais aparelhados;

II - cirurgias de pequeno porte, realizadas em clínicas especializadas;

III - materiais escolares e didáticos, uniformes profissionais e escolares;

IV - adquirir e doar agasalhos e enxovais;

V - adquirir e doar materiais básicos de construção;

VI - adquirir e doar cadeiras de rodas marca-passos aparelhos auditivos, próteses, óculos e outros equipamentos necessários à recuperação da saúde humana;

VII - doar passagens de ônibus;

VIII - aquisição e doação de gêneros alimentícios;

IX - urnas mortuárias;

X - mão de obra para construção ou reformas de casas populares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar gratuitamente, bem como doar as pessoas carentes, terra e cascalho, podendo, ainda, realizar o transporte de mudanças e outros objetos.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se carente ou necessitados, o indivíduo ou grupo familiar cuja a renda não ultrapasse 01(um) salário mínimo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Serviços Sociais - **SEMSSO**, realizará triagem para determinar quais as pessoas ou famílias serão beneficiadas.

Art. 6º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especiais ou suplementares no orçamento programa do vigente exercício, podendo usar como recursos a anulação de dotações orçamentarias disponíveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 21 de Agosto de 2001.

  
**Joaquim Silveira Duarte**  
**Prefeito Municipal**